

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo consiste em verificar a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação, do show artístico da cantora “**Lilly Araújo**”, no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2024, para animação das festividades juninas do município de Coelho Neto/MA.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

As apresentações artísticas atenderão as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão para a realização do “Festejo junino”, que acontece tradicionalmente no município.

O festejo junino é uma celebração enraizada na cultura brasileira, contratar uma banda para animar o evento é uma maneira autêntica de preservar e celebrar essas tradições.

Uma banda ao vivo proporciona um entretenimento de alta qualidade, e um lazer gratuito para a população, podendo atrair um público maior para o festejo junino, incluindo turistas interessados em vivenciar a experiência.

Dessa forma, a Inexigibilidade de Licitação é o meio de contratação viável quando se trata de contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviável competição e, indiscutivelmente adequada à plena satisfação do evento a ser realizado, atendendo aos requisitos elencados no artigo 72 e 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

O PCA encontra-se em fase de elaboração, dessa forma, a despesa deverá ser incluída no mesmo.

4. Requisitos para a contratação

Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no processo.

Os critérios de qualificação técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.

- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

6. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO PREÇO

Na composição do valor estimado, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Quanto ao valor estimado para esta contratação, verificou-se através de pesquisa ampla de contratações do grupo por outros entes públicos, dessa forma, utiliza-se a tabela abaixo para mensuração do valor estimado:

LOCAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	VALOR ESTIMADO
VALOR	R\$25.000,00	R\$25.000,00

7. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

O artista pretendido é consagrado pela opinião público conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, visualizações no seu canal oficial do Youtube, Instagram e Spotify.





A escolha do artista se deu devido a sua capacidade de animar e cativar aqueles que participam do seu show, promovendo clima festivo adequado para as festividades, é consagrada pelo meio artístico.

O artista encontra-se em grande ascensão, arrastando multidões para seus shows, dessa forma, visando atrair grande número de público para o evento, optou-se pela escolha do artista acima destacado contribuindo para valorização do município, na qualidade de suas atividades artísticas e culturais e ao turismo local, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais.

8. DA TRAJETÓRIA

Aline Araujo Ferreira (Rio de Janeiro, 20 de julho de 1982), conhecida como **Lili Araujo**, é uma produtora cultural, cantora e compositora brasileira.^[1]

Seu primeiro CD *Arribação*, foi lançado em 2008 pela gravadora austríaca Oficina Records e lançado no Brasil e Europa. Seu segundo CD *Casa Aberta*, foi lançado pela gravadora Delira Música, em 2012. Suas composições já foram gravadas por Valéria Lobão e Tamy.

Lilly se tornou pioneira na música piauiense com os forrós antigos da Banda Bali, da qual fez parte por 14 anos. Lilly faz sucesso na atualidade com seu repertório eclético, que agrada bastante o público.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Trata-se de aquisição de item único, dessa forma não se faz necessário o parcelamento da solução ou agrupamento em lotes.

10. MATRIZ DE RISCO

Matriz de risco				
RISCO	DANO	CLASSIFICAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA
Recusa em assinar o contrato	Atraso na prestação do serviço	Médio	Não previsível	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Incapacidade da contratada em cumprir o compromisso assumido	Inexecução do evento	Alto	Cláusula contratual de restituição	Solicitar notificação e abertura de processo adm. Para punição, se necessário
Atraso na prestação do Serviço	Execução negativa do evento pretendido	Médio	Definição do horário a ser prestado o serviço com antecedência de no mínimo 48 horas	Estipulação de multa em caso de atraso superior a 1 hora

11. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a presente contratação é **VIÁVEL** para este município. A solução desejada levou em consideração sua viabilidade técnica, operacional e orçamentária.

Coelho Neto/MA, 14 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **WELBSTERLANE CARDOSO LIMA**
Data: 14/05/2024 10:06:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Welbsterlane Cardoso Lima
Assessoria de Planejamento
Portaria nº 001/2024-SEMPG